

Anexo 2 – Direitos do Titular dos Dados Pessoais de acordo com a LGPD

A seguir, listamos os direitos dos Titulares dos Dados Pessoais conforme estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). É importante destacar que existem direitos iguais ou comparáveis em outras jurisdições. Em sua área de responsabilidade, cada funcionário no Brasil é obrigado a se familiarizar com as respectivas leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis e tomar as medidas para cumpri-las. Em caso de dúvida, o funcionário deve entrar em contato com a Equipe do Legal para obter suporte.

1. Direito de acesso aos Dados Pessoais – direito de portabilidade dos Dados Pessoais – Artigos 9 e 18 da LGPD

1.1. Direito de acesso pelo Titular dos Dados Pessoais - Artigos 9, 18 e 19 da LGPD

Nos termos dos artigos 9, 18 e 19 da LGPD, o Titular dos Dados Pessoais tem direito de acesso, ou seja, tem o direito de ser informado se os Dados Pessoais são ou não processados pela SHS e, em caso afirmativo, quais Dados Pessoais são processados, com quem os dados são compartilhados, bem como outras informações sobre como ocorre o tratamento. De acordo com a LGPD, o direito de acesso inclui o direito do Titular de solicitar uma cópia integral e gratuita de seus Dados Pessoais em um formato eletrônico que permita a sua utilização subsequente, de acordo com o artigo 19, §3. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) poderá regulamentar como os Controladores devem atender a essas solicitações.

1.2. Direito à portabilidade de dados - Artigos 11, 18 e 40 da LGPD

Não obstante o direito de acesso, os artigos 11 e 18 da LGPD garantem ao Titular dos Dados Pessoais o direito à portabilidade, ou seja, o direito de receber os Dados Pessoais em um formato eletrônico estruturado e interoperável, e o de solicitar a transferência direta das informações a um terceiro. A ANPD poderá regulamentar como deve ser cumprido o direito à portabilidade.

O Gerente Responsável de uma unidade organizacional da SHS que realize Tratamento de Dados Pessoais deverá alocar recursos suficientes para atender as solicitações dos Titulares de Dados que venham a requisitar o seu direito de acesso e à portabilidade.

O Gerente Responsável também deverá assegurar que o Encarregado do País (DPO), seja informado sobre tais solicitações, regularmente.

2. Direito à correção, eliminação, oposição e bloqueio do Tratamento de Dados (artigo 18 da LGPD)

2.1. Direito à correção, artigo 18 da LGPD

De acordo com o artigo 18 da LGPD, o Titular dos Dados Pessoais tem o direito de solicitar a retificação dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados.

2.2. Direito de eliminação, Artigos 16 e 18 da LGPD

Nos termos do artigo 18 da LGPD, o Titular dos Dados Pessoais tem o direito de exigir a eliminação dos seus Dados Pessoais. Por exemplo, um Titular dos Dados Pessoais pode exigir a eliminação dos seus Dados, caso ele

tenha revogado o seu consentimento ou caso os Dados já não sejam necessários em relação aos objetivos para os quais foram coletados.

No entanto, o direito de eliminação pode ser negado devido a uma exceção, conferida pelo artigo 16 da LGPD, como, por exemplo, no caso de o Tratamento de Dados ser necessário para cumprir com uma obrigação legal ou regulatória por parte do Controlador.

2.3. Direito de oposição ao Tratamento de Dados - a fim de solicitar a revogação do consentimento, anonimização, o bloqueio ou a exclusão de dados, artigo 18 da LGPD

Um Titular dos Dados Pessoais pode se opor ao Tratamento, solicitar o bloqueio, a anonimização, a limitação ou a exclusão de dados desnecessários ou excessivos, processados em descumprimento às disposições legais, de acordo com o artigo 18 da LGPD. Ele também pode revogar um consentimento fornecido anteriormente, o que não afeta a legalidade do tratamento ocorrido até o pedido de revogação.

Portanto, o Gerente Responsável deve garantir que os respectivos Dados Pessoais possam ser identificados para que as requisições de direitos sejam atendidas.

Além disso, caso um Titular dos Dados Pessoais faça uso do seu direito à correção, eliminação, oposição, bloqueio de tratamento, anonimização, limitação ou exclusão, o Gerente Responsável será responsável por notificar os destinatários sobre referidos Dados Pessoais, conforme o artigo 18, §6 da LGPD.

O Gerente Responsável de uma unidade organizacional da SHS que realize o Tratamento de Dados Pessoais deverá alocar recursos suficientes para o manuseio de solicitações dos Titulares dos Dados Pessoais que venham a expressar o seu direito de correção, eliminação, objeção, restrição de Tratamento, anonimização, bloqueio ou exclusão.

O Gerente Responsável assegurará que o o Encarregado do País (DPO), seja informado sobre tais solicitações regularmente.

3. Decisões automatizadas, incluindo a definição de perfil, (artigo 20 da LGPD)

O artigo 20 da LGPD prevê que os Titulares dos Dados Pessoais possam solicitar uma revisão das decisões tomadas exclusivamente com base no tratamento automatizado dos Dados Pessoais que possam afetar os seus interesses. A LGPD não exige que a revisão seja feita por uma pessoa física.

Além disso, o Controlador deverá fornecer informações claras e suficientes sobre os critérios e procedimentos utilizados para uma decisão automatizada, sujeita ao sigilo comercial e industrial.

Direito de indenização e responsabilidade

Qualquer Titular dos Dados Pessoais que tenha sofrido um dano material ou imaterial em razão de a SHS ter infringido a LGPD, terá o direito de reivindicar uma indenização da SHS. Referida indenização não tem limite.

Caso um Titular dos Dados Pessoais requeira uma indenização, o Gerente Responsável deverá consultar o Chefe da Privacidade de Dados (Jurídico).